ESTATUTO DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO CENTRO PROFISSIONALIZANTE

PAULO VARGAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O Centro Profissionalizante Paulo Vargas, Serviço Social Autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, autorizado pela Lei nº 24.418, de 3 de julho de 2026, e instituído pelo Decreto nº 10.989, de 25 de setembro de 2026, goza de autonomia administrativa, financeira e técnica, e tem como objetivo promover políticas públicas de educação profissional e tecnológica no Estado de Goiás.

§1º O Centro Profissionalizante Paulo Vargas terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no Município de Goiânia, podendo instituir filiais, sucursais e escritórios em outros municípios do Estado de Goiás.

§2º O exercício financeiro do Centro Profissionalizante Paulo Vargas coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 2º O Centro Profissionalizante Paulo Vargas observará, em sua atuação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, inovação, inclusão, desenvolvimento sustentável, gestão por resultados e colaboração institucional.

Art. 3º São objetivos específicos do Centro Profissionalizante Paulo Vargas:

I - Promover a qualificação e a formação técnica e tecnológica da população goiana, com foco na empregabilidade e no desenvolvimento socioeconômico regional;

II - Ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica, nos diversos níveis de ensino e modalidades;

III - Integrar ações educacionais com as demandas do setor produtivo, por meio da articulação entre ensino, trabalho, ciência, tecnologia e inovação;

IV - Fomentar o empreendedorismo, a inclusão produtiva e o desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho;

V - Oferecer serviços tecnológicos, consultorias e soluções inovadoras que contribuam para a competitividade de empresas e organizações sociais;

VI - Desenvolver e apoiar projetos de extensão tecnológica e internacionalização de talentos;

VII - Realizar ações e eventos que estimulem a cultura da inovação, a educação empreendedora e a aproximação entre as instituições de ensino, o setor público e o setor privado; e

VIII - Contribuir para a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas à educação profissional e tecnológica no Estado de Goiás, políticas públicas essas que são atribuições do governo estadual.

§1º Para o cumprimento dos objetivos específicos listados no *caput* deste artigo, o Centro Profissionalizante Paulo Vargas poderá se valer, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Celebração de contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de parceria e outros ajustes com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, nacional ou internacional;

II - Oferta direta de cursos, serviços e programas de formação ou capacitação, presenciais, híbridos ou a distância;

III - Desenvolvimento e execução de projetos próprios ou em parceria com outras instituições;

IV - Gestão das Escolas do Futuro do Estado de Goiás - EFGs e dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás - COTECs, conforme contrato de gestão e de prestação de serviços celebrados com o Estado de Goiás, observado o disposto na Lei nº 24.418/2026, sem prejuízo de instrumentos complementares legalmente cabíveis e com objetos individualizados; e

V - Atuação em redes e arranjos de cooperação com instituições de ensino, de pesquisa, de inovação e do setor produtivo, também com organizações da sociedade civil.

§2º A oferta educacional financiada pelo Poder Público e pactuada como gratuita será disponibilizada sem cobrança aos beneficiários. A oferta direta remunerada que se trata no inciso II do §1º observará:

I - O contrato celebrado deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor;

II - Haverá segregação contábil e financeira em relação aos recursos do contrato de gestão;

III – O uso de bens, instalações e pessoal custeados pelo contrato de gestão somente se previsto nesse contrato, com ressarcimento proporcional dos custos; e

IV – Haverá vedação de duplo financiamento do mesmo objeto e de cômputo, como meta do contrato de gestão, de atividades custeadas com receita própria, salvo previsão expressa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA

Art. 4º São órgãos de direção do Centro Profissionalizante Paulo Vargas:

I - A Diretoria-Executiva, composta por:

a) Diretor-Presidente;

b) Diretor de Educação Profissional e Tecnológica; e

c) Diretor de Gestão Corporativa;

II - O Conselho Deliberativo, composto por 7 (sete) membros; e

III - O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DESIGNAÇÃO, REQUISITOS, COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 5º Os membros da Diretoria-Executiva serão designados pelo Governador do Estado de Goiás, entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, preenchidos os seguintes requisitos cumulativos:

I – Para o Diretor-Presidente e o Diretor de Educação Profissional e Tecnológica:

a) Experiência profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em:

1. Cargos de chefia, com atribuições relacionadas à promoção de educação na administração pública, no terceiro setor ou na iniciativa privada; ou
2. Cargos de chefia em instituições de ensino da Educação Profissional e Tecnológica, da Educação Básica ou da Educação Superior; e

b) Formação acadêmica mínima correspondente à titulação de graduação e pós-graduação *lato sensu* em qualquer área do conhecimento, com diploma expedido por instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras.

II - Para o Diretor de Gestão Corporativa:

a) Experiência profissional de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses em cargos de chefia com atribuições de natureza administrativa na administração pública, no terceiro setor ou na iniciativa privada; e

b) Formação acadêmica mínima correspondente à titulação de graduação e pós-graduação *lato sensu* em qualquer área do conhecimento, com diploma expedido por instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras.

§ 1º A remuneração dos membros da Diretoria-Executiva será fixada pelo Conselho Deliberativo em valores compatíveis com o mercado, observada a previsão do inciso X do § 2º do art. 6º da Lei nº 24.418/2026.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva perderão seus mandatos em caso de condenação judicial transitada em julgado por crimes contra a administração pública ou o patrimônio, ou por improbidade administrativa. Em caso de infração grave a este Estatuto, o Conselho Deliberativo, após procedimento com motivação, direito de defesa e registro em ata, poderá propor fundamentadamente ao Governador do Estado a destituição, sem prejuízo da destituição *ad nutum* prevista em lei.

§ 3º Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, sem prejuízo da destituição *ad nutum* pelo Governador do Estado. O Regimento Interno disciplinará a substituição temporária e o preenchimento das vacâncias.

SEÇÃO II

DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 6º Estão diretamente subordinadas ao Diretor-Presidente as seguintes estruturas, conforme organograma em anexo:

a) Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica;

b) Diretoria de Gestão Corporativa;

c) Assessoria de Comunicação Institucional;

d) Assessoria Jurídica, Integridade e Controle;

e) Assessoria Técnica e Planejamento Estratégico.

Parágrafo único. São atribuições do Diretor-Presidente:

I – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou por mandato expressamente delegado, ou, ainda, por credenciamento formal;

II – Exercer a direção superior da entidade, responsabilizando-se pelas decisões estratégicas, administrativas, financeiras e institucionais;

III – Liderar, de modo proativo, as estruturas da entidade diretamente e indiretamente subordinadas;

IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, o Estatuto, os contratos e demais regulamentos e regimentos;

V - Deliberar sobre matérias estratégicas submetidas pelas Diretorias, assegurando a atuação integrada das áreas técnica e administrativa;

VI – Liderar a elaboração e delegar a execução do planejamento estratégico, do plano de trabalho, da proposta orçamentária anual e dos demais instrumentos de planejamento institucional;

VII – Prestar contas da execução dos recursos financeiros perante os Conselhos Deliberativo e Fiscal e demais órgãos e autoridades competentes;

VIII – Apresentar relatório de gestão anual aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dar publicidade;

IX –Garantir a transparência da gestão, assegurando o acesso e a divulgação das informações institucionais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

X - Promover a articulação institucional com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, pesquisa e inovação, organismos nacionais e internacionais, setor produtivo e

sociedade civil, visando ao fortalecimento das ações e ao cumprimento das finalidades da entidade;

XI - Assegurar a implementação e o funcionamento dos mecanismos de governança, integridade, gestão de riscos, controle interno e conformidade institucional;

XII - Delegar competências aos Diretores, Assessores e Gerentes, mediante ato próprio, quando conveniente à eficiência administrativa e à descentralização da gestão; e

XIII – Admitir e demitir empregados, com as ressalvas do § 1º do art. 9º da Lei nº 24.418/2026, e em consonância com as disposições legais.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 7º Estão subordinadas ao Diretor de Educação Profissional e Tecnológica as unidades organizacionais responsáveis pela execução das atividades finalísticas da entidade, compreendendo, no mínimo:

I – A gestão das Escolas do Futuro do Estado de Goiás;

II – A gestão das Escolas do Futuro do Estado de Goiás de Artes; e

III – A gestão dos Colégios Tecnológicos do Estado de Goiás.

§ 1º As competências, a organização e o funcionamento das unidades administrativas de que trata este artigo serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 2º São atribuições do Diretor de Educação Profissional e Tecnológica:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e executar políticas, programas, projetos, contratos e demais ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas pela entidade;

II – Responsabilizar-se por todas as manifestações, estudos e indicações de ordem técnica que embasem as decisões do Diretor-Presidente relacionadas à sua área de atuação;

III – Definir diretrizes técnicas e pedagógicas e coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos, planos de curso e demais instrumentos acadêmicos das unidades administradas pela entidade;

IV – Supervisionar as ações e atividades exercidas pelos órgãos e empregados diretamente subordinados, assegurando o cumprimento das diretrizes institucionais, dos padrões de qualidade e da melhoria contínua dos processos educacionais;

V – Promover, coordenar e acompanhar ações voltadas à pesquisa aplicada, inovação, empreendedorismo e extensão tecnológica, em consonância com os objetivos institucionais;

VI – Acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho acadêmico, permanência, conclusão, empregabilidade, qualidade educacional e demais resultados relacionados à execução das atividades finalísticas;

VII – Promover a integração entre as unidades educacionais, assegurando a padronização de procedimentos, o compartilhamento de boas práticas e o alinhamento das ações institucionais;

VIII – Assessorar o Diretor-Presidente e coordenar, no âmbito de sua competência, os trabalhos relacionados à prestação de contas, aos relatórios de gestão, ao monitoramento dos indicadores e ao cumprimento das metas institucionais;

IX – Auxiliar o Diretor-Presidente na tomada de decisões relativas às matérias de natureza técnica e educacional e representar institucionalmente a entidade, quando designado, perante órgãos públicos, instituições de ensino, organismos nacionais e internacionais e demais entidades relacionadas à educação profissional e tecnológica;

X – Representar o Diretor-Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, quando designado.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

Art. 8º Estão subordinadas ao Diretor de Gestão Corporativa as unidades organizacionais responsáveis pelas atividades administrativas e de suporte da entidade, compreendendo, no mínimo:

I – A gestão contábil e financeira;

II – A gestão de pessoas;

III – A gestão administrativa e das contratações;

IV – A gestão da tecnologia da informação; e

V – A gestão da infraestrutura e logística.

§ 1º As competências, a organização e o funcionamento das unidades administrativas de que trata este artigo serão disciplinados no Regimento Interno.

§ 2º São atribuições do Diretor de Gestão Corporativa:

I – Planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das políticas, programas, projetos e demais atividades de natureza administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, tecnológica e de gestão de pessoas da entidade;

II – Responsabilizar-se por todas as manifestações, estudos e indicações de ordem técnica que embasem as decisões do Diretor-Presidente relacionadas à sua área de atuação;

III – Coordenar e supervisionar a gestão administrativa, financeira, patrimonial, de pessoas, de tecnologia da informação, de infraestrutura, de logística, de contratações e dos demais serviços de suporte necessários ao funcionamento da entidade;

IV – Promover a modernização administrativa, a transformação digital, a melhoria contínua dos processos organizacionais e o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão corporativa, visando à eficiência institucional;

V – Assegurar a sustentabilidade administrativa, financeira e operacional da entidade, promovendo a racionalização dos recursos e a integração das unidades organizacionais;

VI – Assessorar o Diretor-Presidente e coordenar, no âmbito de sua competência, os trabalhos relacionados à prestação de contas, aos relatórios de gestão, ao monitoramento da execução orçamentária e financeira e ao cumprimento das obrigações administrativas da entidade;

VII – Auxiliar o Diretor-Presidente na tomada de decisões relativas às matérias de natureza administrativa, financeira e corporativa e representar institucionalmente a entidade, quando designado, perante órgãos públicos, instituições parceiras e demais organizações relacionadas às matérias de sua competência;

VIII – Representar o Diretor-Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, quando designado.

SEÇÃO V
DAS ASSESSORIAS

Art. 9º As Assessorias constituem unidades de assessoramento técnico de toda a entidade, competindo-lhes a execução de atividades de governança, planejamento estratégico, comunicação institucional, gerenciamento jurídico, integridade e controle, sendo vinculadas diretamente ao Diretor-Presidente, e observando o disposto neste Estatuto.

Art. 10º Compete à Assessoria de Comunicação Institucional:
I – Planejar, coordenar e executar as ações de comunicação institucional, cerimonial e eventos da entidade;
II – Promover a divulgação das ações, programas, projetos e resultados institucionais;
III – Gerir os canais oficiais de comunicação e o relacionamento com a imprensa;
IV – Apoiar as ações de transparência e comunicação institucional da entidade; e
V – Acompanhar a execução de contratos relativos a eventos e divulgação;
VI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11º Compete à Assessoria Jurídica, Integridade e Controle:
I – Prestar assessoramento jurídico à Diretoria-Executiva;
II – Promover e acompanhar a implementação das práticas de integridade, gestão de riscos e controle interno;
III – Orientar quanto ao cumprimento da legislação, deste Estatuto e dos regulamentos internos;
IV – Apoiar os processos de prestação de contas, auditorias e atendimento aos órgãos de controle; e
V – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 12º Compete à Assessoria Técnica e Planejamento Estratégico:
I – Coordenar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do planejamento estratégico institucional;
II – Elaborar estudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos de interesse da Diretoria-Executiva;

III – Monitorar indicadores institucionais, metas e resultados dos programas, projetos e contratos de gestão;
IV – Prestar assessoramento técnico à Diretoria Executiva no planejamento, monitoramento e avaliação das ações institucionais;
V – Realizar integração com o setor produtivo, de modo a favorecer a construção de carreiras de beneficiários e egressos;
VI – Planejar e executar ações de internacionalização da entidade e das unidades administradas pela entidade;

VII – Executar e monitorar ações sobre a experiência do usuário, em relação à unidade e das unidades administradas pela entidade;

VIII – Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13º O Governador do Estado de Goiás, membro nato do Conselho Deliberativo, designará os demais integrantes do conselho, observada a composição paritária de 3 (três) representantes de órgãos ou entidades integrantes da administração pública estadual que guardem convergência finalística com o Centro, 3 (três) representantes da sociedade civil que não sejam vinculados ao Poder Executivo estadual e tenham atuação em Goiás, além do Diretor-Presidente do Centro.

§ 1º O Presidente e o Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º Sem prejuízo à possibilidade de destituição *ad nutum* pelo Governador, os membros do Conselho terão mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Implicará a perda do mandato do conselheiro a ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, bem como a condenação judicial por improbidade ou crime contra a administração pública.

Art. 14º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar o Estatuto do Centro e suas alterações;

II - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva;

III - Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios;

IV - Deliberar sobre o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual;

V - Deliberar sobre a celebração, alteração e extinção de contratos de gestão e convênios;

VI - Aprovar o regulamento próprio de regência do processo seletivo simplificado;

VII - Aprovar o regulamento próprio de compras e contratações;

VIII - Aprovar as contas da entidade e deliberar sobre os relatórios de desempenho;

IX - Autorizar a criação de unidades regionais, filiais ou representações;

X - Solicitar ou admitir a oitiva de pessoa natural ou jurídica representativa da sociedade civil;

XI - Aprovar os instrumentos de planejamento plurianual e relatórios anuais.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) representantes da administração pública estadual e por 1 (um) representante da sociedade civil, designados pelo Governador do Estado.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares, na primeira reunião de instalação do órgão.

§ 2º Sem prejuízo à possibilidade de destituição *ad nutum* pelo Governador, os membros do Conselho terão mandatos de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal as mesmas regras de perda de mandato previstas no § 3º, do art. 13º deste Estatuto.

Art. 17º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. O quórum de instalação e deliberação do Conselho Fiscal será o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 18º Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar a gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da entidade;

II – Examinar os balancetes, demonstrações contábeis e a prestação de contas anual, emitindo parecer para apreciação do Conselho Deliberativo;

III – Acompanhar a execução orçamentária e financeira da entidade, podendo solicitar à Diretoria Executiva as informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

IV – Comunicar ao Conselho Deliberativo e ao Diretor-Presidente a ocorrência de irregularidades verificadas, propondo as medidas que entender cabíveis; e

V – Exercer outras atribuições previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 19º Constituem receitas do Centro Profissionalizante Paulo Vargas:

I - Recursos provenientes dos instrumentos firmados na forma do art. 6º da Lei nº 24.418/2026;

II - Recursos provenientes da oferta de seus produtos e da prestação de serviços;

III - Recursos decorrentes de dotações consignadas no Orçamento-Geral do Estado, créditos adicionais, transferências ou repasses;

IV - Auxílios, doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - Rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de capitais;

VI - Aporte de recursos municipais, estaduais e federais;

VII - Transferências voluntárias, de fundos especiais, bolsas de pesquisa e outros repasses públicos; e

VIII - Outros recursos de qualquer natureza.

Art. 20º O patrimônio da entidade será constituído de:

I - Todos os bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos destinados e adquiridos;

II - Doações e legados; e

III - outros bens vinculados ao exercício de suas atividades.

Art. 21º Os bens, direitos patrimoniais e receitas destinam-se exclusivamente à consecução das finalidades do Centro, conforme disposto na Lei nº 24.418/2026.

§ 1º Constatado o desvio de finalidade na utilização de bens públicos, estes reverterão ao patrimônio do Estado de Goiás, apurando-se responsabilidades.

§ 2º Na hipótese de sua extinção, o patrimônio da entidade será imediatamente transferido ao Estado de Goiás.

Art. 22º Durante a fase de estruturação, o Poder Executivo poderá, por prazo determinado, permitir, a título gratuito, o uso de bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento do Centro.

CAPÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 23º O Centro deverá publicar em *site* próprio todos os relatórios anuais (art. 7º da Lei nº 24.418/2026), o estatuto e demais normas, promovendo transparência ativa.

Art. 24º O Centro deverá publicar em *site* próprio, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias de sua criação, este estatuto e os regulamentos de aquisições e contratação de pessoal, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25º Competem ao Centro Profissionalizante Paulo Vargas:

I - Elaboração e publicação mensal do balancete contábil-financeiro;

II - Elaboração e publicação anual do relatório de gestão;

III - Elaboração e publicação anual do relatório de prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; e

IV - Elaboração do relatório demonstrativo de cumprimento dos regulamentos e normas.

Art. 26º As contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela administração pública observarão os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade e julgamento objetivo, conforme regulamento próprio, observado o art. 5º, § 5º, VII, da Lei nº 24.418/2026.

Art. 27º O Centro Profissionalizante Paulo Vargas submeterá:

I - Ao órgão supervisor do ajuste (art. 6º da Lei nº 24.418/2026), até o último dia útil de fevereiro, relatório circunstanciado sobre a execução do contrato de gestão no exercício anterior, prestação de contas e avaliação de indicadores; e

II - Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO), até o último dia útil de março, as contas da gestão anual, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º A aplicação dos recursos financeiros repassados deve guardar estreita relação com os objetivos institucionais fixados no art. 2º da Lei nº 24.418, de 2026.

Art. 29º As ações do Centro serão desempenhadas por empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por terceiros, observada a legislação em vigor. **§ 1º** O preenchimento dos empregos dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, de forma pública e objetiva.

§ 2º O plano de cargos, salários e benefícios conterá a política salarial, critérios de promoção e valorização profissional compatíveis com o mercado, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 30º O funcionamento da estrutura organizacional, a distribuição das competências das unidades administrativas e os procedimentos internos da entidade serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado pelo Diretor-Presidente e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 31º O Conselho deliberativo deverá aprovar o Estatuto do Centro Profissionalizante Paulo Vargas, até sessenta dias após a sua instalação.

Art. 32º Casos omissos poderão ser sanados e este estatuto modificado mediante manifestação do Conselho Deliberativo, em decisões aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 33º Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado a registro no Cartório competente.